

**Prefeitura do Município de Ituporanga**

**Secretaria da Educação**

## **EDITAL DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA 2016**

Fixa data e estabelece orientações e critérios para a matrícula e rematrícula da Rede Pública Municipal de Ensino de Ituporanga, para o ano de 2016.

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições torna público as normas e os procedimentos destinados à matrícula e rematrícula nos Centros Educacionais do Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil no Município de Ituporanga, para o ano letivo de 2016.

### **1. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:**

1.1. A renovação de matrícula para os alunos/crianças da Rede Pública Municipal de Ensino será validada mediante confirmação dos pais e/ou responsáveis, na Unidade Educacional em que o educando, já se encontra matriculado até o final do ano letivo de 2015.

1.2. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis para a renovação da rematrícula, no prazo previsto ocorrerá à perda da vaga.

1.3. Os Centros Educacionais de tempo integral, deverão enviar mensalmente até o dia 20 de cada mês a lista de espera.

1.4. No mês de janeiro o atendimento será em regime de plantão. Somente serão atendidas as crianças cujo os pais e ou responsáveis trabalham durante este período e que tenham frequentado o ano letivo de 2015.

1.5. A Secretaria Municipal da Educação será responsável pela divulgação do quadro de vagas através do site (**[www.ituporanga.sc.gov.br](http://www.ituporanga.sc.gov.br)** em editais), ficando o diretor da Unidade Escolar responsável pela divulgação na Comunidade Escolar.

1.6. A escola deverá esclarecer aos pais e/ou responsáveis no ato da matrícula que a vaga fica vinculada ao turno matutino ou vespertino da escola, estando o aluno sujeito a remanejamento, no caso de ocorrer redução dos números de alunos.

1.7. Poderão abrir turmas nos dois turnos somente se houver número de alunos suficientes para, no mínimo, duas turmas, caso contrário, ofertar em turno único.

## **2. REQUISITOS PARA INGRESSO NOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO**

### **2.1. EDUCAÇÃO INFANTIL**

2.1.1. Só serão aceitas as matrículas na Educação Infantil segundo a Resolução nº 02/2005 a partir dos três meses de idade.

2.1.2. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 04 (quatro) anos até o dia 31 de março no ano em que ocorrer a matrícula.

2.1.3. As crianças que completam 06 (seis) anos após o dia 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

2.1.4. Nas Unidades de Educação Infantil, onde o atendimento acontece em período integral, o atendimento será no máximo de 11 horas.

2.1.5. Não havendo número mínimo de crianças para abertura de uma turma, deverão ser agrupadas crianças de idades próximas, respeitando o número máximo de crianças por turma.

2.1.6. No surgimento de vaga nas Unidades de atendimento em período integral é de responsabilidade da Unidade Escolar entrar contato com a família por 02 (dois) dias úteis e consecutivos oferecendo a vaga. Após este prazo, na impossibilidade de contato com as famílias, será chamada, imediatamente, a próxima criança da lista de espera.

2.1.7. No início do ano letivo de 2016, a criança que não comparecer à Unidade de Educação Infantil, sem justificativa dos pais e/ ou responsáveis por 05 (cinco) dias consecutivos, perderá o direito a vaga. A Unidade Escolar deverá informar a Secretaria da Educação.

2.1.8. O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Unidade Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicada pela família com antecedência e por escrito.

2.1.9. Em caso de afastamento da criança para tratar de saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia útil, após emissão do mesmo.

### **2.2. DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

2.2.1. A resolução nº 6, de 20 de outubro de 2010, aprovada pelo C.N. E (Conselho Nacional de Educação) em seu artigo 3º diz que: Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Em seu Art. 4º As crianças que completam 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

### 3. CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS.

#### 3.1. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.1. O parâmetro para a formação de turmas é estabelecido conforme Resolução nº 02/2005 do Conselho Municipal de Educação – CME.

##### 3.1.2. Berçário

Idade	Nº de Crianças
3 meses até 1 ano completo depois do dia 31 de março	8 a 16

##### 3.1.3. Maternal

Idade	Nº de Crianças
1 ano completo até 31 de março. Com dois anos completados depois de 31 de março.	8 a 16

##### 3.1.4. Jardim I

Idade	Nº de Crianças
2 anos completos até 31 de março. Com 3 anos completados depois de 31 de março.	12 a 15

##### 3.1.5. Jardim II

Idade	Nº de Crianças
03 anos completos até 31 de março. Com 04 anos completados depois de 31 de março.	15 a 18

### 3.1.6. Pré I

Idade	Nº de Crianças
04 anos completos até 31 de março. Com 05 anos completados depois de 31 de março.	18 a 25

### 3.1.7. Pré II

Idade	Nº de Crianças
05 anos completos até 31 de março. Com 06 anos completados depois de 31 de março.	18 a 25

## 3.2. ENSINO FUNDAMENTAL.

3.2.1. De acordo com a Resolução nº01/2005 do CME – Conselho Municipal de Educação Ituporanga que autoriza o funcionamento dos Centros Educacionais Municipais fica assim definida a composição de turmas:

1º e 2º ano: 25 alunos

3º 4º e 5º ano: 30 alunos

6º ao 9º ano: 35 alunos

3.2.1. Não havendo o número mínimo de alunos para abertura de uma turma (1º ao 5º ano) e que não haja outra escola pública próxima, os mesmos serão atendidas em turmas bisseriadas.

## 4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO ATO DA MATRÍCULA

- a) Cópia da certidão de nascimento;
- b) Cópia da carteira de vacinação devidamente atualizada;
- c) Cópia do comprovante de residência atualizado.
- d) Atestado de vaga e histórico escolar, no caso do aluno transferido (Ensino Fundamental);
- e) Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis emitidas pelo juizado da infância e juventude.

f) Número do NIS da criança, em caso de recebimento do Bolsa Família.

**5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO ATO DE MATRÍCULA OU REMATRÍCULA, PARA ALUNOS/CRIANÇAS QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE ESCOLAR:**

- a) Comprovante de residência
- b) Uma foto 3x4
- c) Documento do aluno (certidão de nascimento ou identidade)
- d) Telefone para contato
- e) CPF e RG dos Pais

**6. DO CRONOGRAMA DE REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS**

6.1. Rematrículas – 26/10 a 30/10 de 2015.

6.2. Publicação quadro de matrículas – 06/11/2015.

6.3. Matrículas 09/11 a 15/11 de 2015.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

7.1. As Unidades de Educação Infantil Regime Integral (creche) ficarão fechadas do dia 18 de dezembro de 2015 a 10 de janeiro de 2016.

7.2. O atendimento de plantão iniciará suas atividades, no dia 11 de janeiro até 02 de fevereiro de 2016.

7.3. Após a matrícula poderão surgir novas vagas além das vagas publicadas.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação.

Ituporanga, 21 de outubro de 2015.



**Solange Aparecida Goedert Petry**

**Secretária da Educação**